

CONTRATO N° 29/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO E A EMPRESA GISELE BADAUY LAURIA SILVA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GISELE BADAUY LAURIA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.154.350/0001-78, situada na Av. E, S/N, Qd.B/29-A, Lt-01, Sala 605, JK New Cod. Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia-GO, neste ato representada por sua sócia administradora Gisele Badauy Lauria Silva, RG nº 1674928 2ª via SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 591.824.071-34, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, ao **Edital do Pregão nº. 09/15**, ao **Processo nº 1073/2014** e à proposta de preços apresentada em 17 de março de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **828594386518154350000178**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de assessoria técnica em Vigilância Sanitária nas áreas da Garantia da Qualidade e Assuntos Regulatórios, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato, devendo os profissionais abaixo relacionados prestar os seguintes serviços:

2.1.1 - **Assessor em Assuntos Regulatórios**

a) assessorar a elaboração e montagem de processos de novos registros, alterações e inclusões pós-registro e renovações de registro referentes aos produtos da IQUEGO para ANVISA, nas categorias de medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, biológicos e saneantes domissanitários, conforme legislação sanitária vigente;



- b) assessorar a Área de Assuntos Regulatórios nos seguintes itens:
- b1) submissão e atualização das bulas no bulário eletrônico da ANVISA e proceder às atualizações, conforme legislação;
 - b2) realização e acompanhamento do cumprimento de eventuais exigências exaradas pela ANVISA, relacionados ou não aos processos em submissão no referido órgão;
 - b3) análise de documentação relativa à terceirização de produção, controle de qualidade e/ou transporte e medicamentos;
 - b4) elaboração de documentação necessária para comunicação à autoridade de eventuais aditamentos;
 - b5) interação com a ANVISA, VISAs Municipal e Estadual, quanto aos processos em tramitação, visando à agilização de deferimento;
 - b6) em recursos administrativos, para casos de indeferimento de petição ou outros tipos de penalidades impostas à IQUEGO pela Agência Reguladora;
 - b7) agendamento, suporte técnico e administrativo e/ou acompanhamento da IQUEGO nas reuniões realizadas na ANVISA e outros órgãos oficiais, tais como MS, VISA-Goiânia e VISA Estadual, quando solicitado.
- c) consultas *ad hoc* na ANVISA para elucidação e tomadas de decisão da IQUEGO;
- d) elaboração, montagem, revisão e acompanhamento de processos de registro de preços junto à CMED e regulação de mercado;
- e) tradução de documentos para o português, ou do português para o inglês, exceto tradução juramentada, quando solicitado;
- f) acompanhamento das solicitações de priorização de análise junto à ANVISA, quando necessário e aplicável;
- g) elaboração/redação de atas de reunião, quando solicitado.

2.1.2 - Avaliação de Sistemas de Garantia de Qualidade de empresas nacionais ou localizadas no exterior e avaliação documental e acompanhamento de Processos de Transferência de Tecnologia.

Assessorar a IQUEGO nos seguintes itens:

- a) estudos relacionados a processos de seleção e incorporação de medicamentos e demais produtos de interesse para a Saúde Pública, a partir de uma indicação prévia da IQUEGO, e elaborar uma lista de possibilidades entre todas aquelas que sejam interessantes do ponto de vista da atenção à saúde na rede Pública ou ao atendimento a programas assistenciais em diferentes níveis da administração pública. Vários fatores deverão ser levados em conta na seleção, são eles: administrativos, sociais, legais, econômicos, políticos,



ambientais, etc; de forma que as escolhas sejam adequadas às características da IQUEGO e a sua função como laboratório oficial;

b) análise, quando requisitado, da regularidade de fabricantes internacionais quanto à legislação de seu país e quanto às normas brasileiras, para fins de exportação para o Brasil, quando a IQUEGO declarar interesse em seus produtos;

c) avaliação, quando requisitado, das condições das empresas nacionais e/ou localizadas no exterior e seus produtos, no que se refere ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle em seus diferentes "sites" (se for o caso) e cumprimento às demais legislações sanitárias vigentes;

d) avaliação de toda a documentação de Qualidade referente aos produtos (Fórmula Mestre, Relatórios de produção e Controle de Qualidade, Estudos de Estabilidade, Teste de Equivalência Farmacêutica, Relatório de Testes de Biodisponibilidade Relativa, e demais documentos sanitários), caso a IQUEGO tenha intenção de incorporar a tecnologia relacionada;

e) informação ao fabricante localizado no exterior sobre os pré-requisitos para a obtenção da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBPFC, conforme normas da legislação nacional vigente, caso a IQUEGO solicite o serviço;

f) realização de visitas técnicas para fins de qualificação técnica, inspeção de CBPFC e avaliação para fins de registro, das empresas fabricantes dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA's), que a IQUEGO tenha a intenção de utilizar em seus processos produtivos, quando cabível. Para esses casos haverá solicitação por escrito da IQUEGO. Geração de relatórios detalhados para cada visita técnica e/ou inspeção realizada;

g) orientação, acompanhamento e gestão, em conjunto com a equipe da IQUEGO, dos respectivos acordos técnicos firmados pela mesma com os transferidores de tecnologia para que sejam efetivamente cumpridos;

h) capacitação técnica de recursos humanos em atividades específicas, quando demandados pela IQUEGO.

2.1.3 - Assessoramento relacionado à Garantia da Qualidade para certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC).

Assessorar a área de Garantia da Qualidade da IQUEGO nos seguintes itens:

a) contribuição formal com o aperfeiçoamento das rotinas de Auto-inspeções, participando e qualificando as equipes, tanto na execução quanto na elaboração dos relatórios;

b) participação e auxílio para gerenciamento dos treinamentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade em geral, inclusive propondo melhorias, quando for o caso;

c) elaboração de Relatórios Periódicos de Produtos (RPP);

d) acompanhamento das investigações e tratamento de não-conformidades e resultados fora de especificação;



- e) gestão do Controle de Mudanças;
- f) elaboração e Gestão de Documentos da Qualidade (manuais, planos da qualidade, protocolos, relatórios, procedimentos, métodos de análise de matéria-prima, produto acabado e embalagens), incluindo revisão e padronização em consonância com a legislação sanitária vigente;
- g) acompanhamento da gestão e execução das qualificações de equipamentos e utilidades e validações de limpeza, processos, sistemas computadorizados e metodologias (adequabilidades, quando for o caso);
- h) acompanhamento das calibrações de componentes de equipamentos e instrumentos de medição, de acordo com o plano de calibração;
- i) acompanhamento das atividades relacionadas à Qualificação de Fornecedores da IQUEGO, auxiliando na elaboração do programa para avaliação de DMF's – Drug Master File de insumos farmacêuticos;
- j) acompanhamento da solicitação, junto aos fabricantes internacionais de Insumos Farmacêuticos Ativos e/ou representantes locais, quando requisitado, da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e submissão do registro, em nome da IQUEGO;
- k) de posse da documentação, apoio na análise completa dos documentos e preparação do processo para as referidas submissões;
- l) após deferimento, auxílio para controle dos prazos para revalidação dos respectivos certificados e registros, bem como acompanhamento das alterações pós-registro, quando aplicável.
- m) aperfeiçoamento do registro de reclamações e demais registros de desvios de qualidade.
- n) participação em ações de recolhimento de produtos com desvios e/ou simulações de processos de recolhimento, quando for o caso;
- o) auxílio na elaboração e avaliação da documentação em casos de recolhimento de produtos, multas e infrações sanitárias e / ou junto aos Serviços de Vigilância Sanitária e aos Conselhos de Classe Profissional;
- p) contribuição técnica para a elaboração de documentos e comunicações à VISA-Goiânia/ANVISA, quando do recolhimento de produtos e roubo de cargas;
- q) apoio no atendimento aos fiscais das VISA's Municipal e Estadual e ANVISA, quando em visita/inspeção à IQUEGO;
- r) apoio na elaboração, montagem e revisão dos Relatórios Periódicos de farmacovigilância, conforme legislação sanitária vigente;



- s) quando necessário, fornecimento de suporte técnico para elaboração dos planos de minimização de riscos e planos de farmacovigilância, a partir das necessidades dos produtos IQUÉGO;
- t) avaliação dos protocolos/relatórios de Qualificação / Validação, propondo melhorias;
- u) propostas de melhoria e revisão das plantas arquitetônicas, memoriais descritivos e fluxos de materiais e pessoas da área fabril, para aprovação nos órgãos reguladores;
- v) participação em reuniões de qualificação técnica com a equipe IQUÉGO, conduzindo as discussões, elaborando atas e/ou notas técnicas, quando for o caso;
- w) elaboração de material impresso como relatórios, tabelas, gráficos, montagens e outros, necessários para o bom desempenho das demais áreas envolvidas no processo objeto deste Termo de Referência;
- x) proposta de melhorias para o Sistema de Gerenciamento da Qualidade implantado, nas diversas áreas relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 2.828.960,64 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)** pelos serviços prestados, inclusas todas as despesas incluindo impostos, taxas e encargos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, constantes no quadro abaixo:

Cargo	Área de Atuação	Qualificação Profissional	Horas estimadas		Quantidade de colaboradores
			Mensal	Anual	
Analista Pleno	Assuntos Regulatórios	Profissional de nível superior com experiência de 5 (cinco) anos, com pós graduação mínima <i>lato sensu</i> na área de saúde, atuando na elaboração ou análise de dossiês para fins de registro de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	704	8.448	4



Analista Pleno	Garantia da Qualidade	Profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos, com pós graduação mínima <i>lato sensu</i> na área de saúde, atuando no sistema de gerenciamento da qualidade em indústria farmacêutica nas áreas de Boas Práticas de Fabricação e Validação.	1.760	21.120	10
Consultor	Técnico Operacional	Profissional de nível superior com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de apoio técnico-operacional relacionadas às atividades de gestão administrativa de processos com competência para elaboração de relatórios técnicos-gerenciais, inclusive de viabilidade econômica das operações, e estudos técnico-operacionais determinados pela Alta Direção da Empresa visando a consecução do objeto do presente Termo de Referência.	176	2.112	1
Coordenador Técnico	Geral	Profissional com experiência em assessorar e representar empresas junto aos órgãos de vigilância sanitária, com vistas a sua regulação e a de seus produtos. Deve possuir pós-graduação em vigilância sanitária e ter exercido cargos na área de atuação por pelo menos 5 (cinco) anos.	44	528	1

2024

Cargo	Área de atuação	Valor da hora	Valor mensal	Valor anual
Analista Pleno	Assuntos Regulatórios	70,16	49.392,64	592.711,68
Analista Pleno	Garantia de Qualidade	76,43	134.516,80	1.614.201,60
Consultor	Técnico Operacional	175,10	30.817,60	369.811,20
Coordenador Técnico	Geral	477,72	21.019,68	252.236,16
TOTAL MENSAL			235.746,72	
TOTAL ANUAL				2.828.960,64



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – A contratada se obriga a cumprir os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO “A”, que é parte integrante deste contrato, e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- 4.2 - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.4 - Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.5 - Executar os serviços descritos no objeto do Termo de Referência, ANEXO “A”, com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitados e qualificados, devidamente contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;
- 4.6 - Cumprir na íntegra toda a Legislação pertinente à matéria;
- 4.7 - Designar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE;
- 4.8 - Iniciar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 4.9 - Atender, de imediato, às solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;
- 4.10 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste contrato;
- 4.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando, de imediato, as adequações necessárias;
- 4.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUEGO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 4.13 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – A contratante deverá dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 5.2 – A contratante deverá pagar dentro dos prazos e valores pactuados;



5.3 – A contratante deverá notificar formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato e ainda especificar as exigências;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório detalhado de cada atividade elencada dos itens do Anexo “A” contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

6.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

6.2.2 - A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.2.3 - Serão consideradas somente as horas técnicas comprovadamente trabalhadas.

6.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

6.3 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

7.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, seja protocolada na seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o subitem 6.2.4 da seção anterior;



7.4. Não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.5. O pagamento mensal será feito por hora técnica comprovadamente trabalhada e solicitada pela IQUEGO, dessa forma, os valores pagos podem variar conforme o mês.

7.6. Por se tratar de estimativa, as horas previstas para cada categoria profissional e por serviço serão pagas conforme a necessidade e utilização da IQUEGO, podendo ou não, ao final do contrato serem utilizadas ou remanejadas entre as categorias. Assim, serão pagas somente as horas utilizadas, devidamente comprovadas e previamente autorizadas mediante solicitação por escrito da IQUEGO. A anuência prévia da IQUEGO será imprescindível para o pagamento das horas trabalhadas por categoria profissional.

7.7. O número total de horas técnicas ao final de um ano poderá ser menor ou maior independente da categoria profissional, conforme demanda da CONTRATANTE. Poderá haver compartilhamento de horas entre as categorias, desde que respeitado o valor anual do contrato.

7.8. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela IQUEGO, o pagamento por horas extras só ocorrerá para no máximo 25% além do estimado anual.

7.9 – A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTA CONTÁBIL ESPECÍFICA

8.1 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos. Conta Contábil nº. 1.121.01.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o item II do artigo 57 da lei 8.666/93. O índice de reajustamento após os 12 (doze) meses será o INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Garantia da Qualidade, Gerência de Assuntos Regulatórios e pelo Controller.



11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.



12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – A garantia para execução contratual de 5% do valor da contratação, apresentada para assinatura deste instrumento, prevista no edital, será liberada ou restituída após a sua execução, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

14.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

14.3 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

15.1 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, o presente contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, por conveniência exclusiva da contratante e/ou por mútuo acordo.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

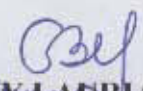
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

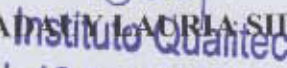
Goiânia 24 de março de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA: GISELE BAIDINI LAURIA SILVA-ME
(Carimbo e Assinatura)


Cnpj: 18.154.350/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome João H. Holanda
Ass. J168474
RG nº 561404
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Sousa
Ass. 20042
RG nº 3212493
CPF: 829.085.341-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO